



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/PMS**, referente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026/FUNDEB**, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de combustível e derivados de petróleo para o Município de Sapucaia e entidades participantes, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade;**

Para exame e parecer desta Controladoria-Geral do Município, a Comissão de Licitação remeteu o processo administrativo de licitação acima identificado. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do mesmo demonstrou o que segue:

- a) A demanda foi devidamente formalizada através do DFD;
- b) Consta nos autos pesquisa de preço;
- c) Consta Estudo Técnico Preliminar, cujo mesmo é facultativo para as contratações diretas;
- d) Consta estimativa das despesas;
- e) Consta nos autos a proposta da proponente;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- g) Justificativa do preço proposto;
- h) Portaria de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
- i) Consta publicação da portaria de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
- j) Compõe o processo a razão de escolha do fornecedor;
- k) Razão da escolha do fornecedor;
- l) Consta nos autos o preenchimento de requisitos;
- m) Possui termo de referência, cujo mesmo é facultativo para as contratações diretas, conforme lei de licitações;
- n) Há minuta do termo de Contrato;
- o) Consta Parecer Jurídico;
- p) Consta a autorização da autoridade competente e sua publicação em Diário Oficial - FAMEP.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia – PA, 25 de março de 2026.

**Enilson José de Paula**  
Coordenador de controle interno  
PORTARIA 003/2025